

## DECRETO MUNICIPAL nº 56 /2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 371/2017, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

## DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2023) do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023) será lançado a partir do dia 31 (trinta e um) de julho de 2023, em cota única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2023 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas opcionais, para os imóveis prediais, que será enviado para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§1°. As guias para pagamento do IPTU 2023 de imóveis territoriais deverão ser retiradas pelos contribuintes nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "http://aosserver.dcfiorilli.com.br:8090/servicosweb/home.jsf".

§2°. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU 2023

do seu imóvel predial até 29 (vinte e nove) de setembro de 2023, deverão retirar o GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-Pl CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "http://aosserver.dcfiorilli.com.br:8090/servicosweb/home.jsf", para ter direito ao desconto concedido para pagamento em cota única previsto no art. 4.º deste Decreto.

§3°. O não recebimento do carnê de IPTU 2023 não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa o imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2023 será em 29/09/2023 e as demais parcelas vencerão conforme as datas especificadas no Anexo Único.

Parágrafo Único. O Valor mínimo da parcela do IPTU 2023 será de R\$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 29/09/2023.

Parágrafo Único. Após 29 (vinte e nove) de setembro de 2023, não mais será concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5.°, § 2.°, deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2023 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 29 de outubro de 2023, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal competente vinculada ao Departamento de Fiscalização.

§1º. O Pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, deverá ser protocolizado presencialmente no Departamento de Tributação e Receita.

§2º. Havendo manifestação pela procedência, total ou parcial, do tempestivo pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel ao contribuinte, será concedido



o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa.

§3°. No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência de pedido tempestivo de revisão do IPTU 2023 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§4°. O pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, não obstante a extemporaneidade da reclamação caberá a autoridade fiscal, verificando a inadequação ou inconformidades do valor do imposto com a legislação pertinente, rever de oficio o lançamento do IPTU do imóvel e recalcular o valor do imposto, em razão do qual ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do IPTU recalculado, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

§5°. No caso do pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal, em sede de prévia manifestação, a adequação do valor do IPTU do imóvel com a legislação pertinente, manterá inalterado, motivadamente, o valor do IPTU do imóvel, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6°. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), nos termos do art. 127 da Lei nº 371/17:

I - tombados pelo patrimônio histórico;

 II - declarados de utilidade pública e submetidos a processo de desapropriação, vigendo benefício fiscal a partir da data da respectiva adjudicação;

 III - pertencentes ou cedidos gratuitamente a associação de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, artístico e templos religiosos, quando ocupado pela entidade para usos específicos de suas atividades;

**GABINETE DO PREFEITO** 

IV - pertencentes a viúva, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, reconhecidamente pobres por atestado emitido por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou órgão equivalente, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no município;

PREFEITURA MUNICIPAL

V - pertencentes a particular, quanto à fração cedida gratuitamente ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, enquanto durar a cessão;

VI - destinados à moradia, quando o imposto devido somado com a TCL e a TLP for inferior a 2,94 (dois vírgula noventa e quatro) UFSJP's.

Art. 7°. A isenção prevista no art. 127, incisos I ao VI da Lei n. 371/2017, deverá ser requerida no período de 01/08/2023 a 29/09/2023 e terá validade até 31.12.2023.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2023, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, para pagar o imposto sem desconto e com a incidência de juros e multa.

Art. 8° Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023) será utilizado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal do imóvel, apurado através do art. 105, §3° do Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 31 de julho de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM Prefeito de São João do Piauí



## ANEXO ÚNICO

## **DATAS DE VENCIMENTO**

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única e parcela 01	29.09.2023
Parcela 02	31.10.2023
Parcela 03	30.11.2023